

Estado da publicação: Não informado pelo autor submissor

# A criminalização como política para o extermínio

Matheus Almeida

<https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.6748>

Submetido em: 2023-09-18

Postado em: 2023-09-20 (versão 1)

(AAAA-MM-DD)

A moderação deste preprint recebeu o endosso de:

Desirée de Lemos Azevedo (ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0266-6258>)

## A CRIMINALIZAÇÃO COMO POLÍTICA PARA O EXTERMÍNIO

MATHEUS ALMEIDA

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8106-4601>

[matheus.da.almeida@gmail.com](mailto:matheus.da.almeida@gmail.com)

USP. São Paulo, São Paulo (SP), Brasil

**RESUMO:** O objetivo central deste *paper* é compreender qual é a relação entre criminalização e extermínio. Para tanto, após uma breve retomada do histórico de formação da segurança pública formada nos estertores da ditadura, e do processo de expansão do encarceramento em massa e de massacres e chacinas, foi analisado um caso de massacres estatais, a Operação Escudo, situado na região da Baixada Santista do estado de São Paulo. Utilizando como metodologias investigativas a etnografia e a comparação, observamos padrões de atuação do Estado nestes massacres, de modo a elaborarmos um conjunto de conceitos que expressam técnicas e modos de promoção do crime e da morte por agentes estatais e privados. A conclusão deste trabalho é de que a criminalização se constitui na atual democracia como um processo fundamental para a legitimação, naturalização e perpetuação do extermínio, de modo a reproduzir o genocídio de pobres, negros e periféricos no Brasil.

**Palavras-chave:** criminalização, extermínio, massacres estatais, cadeia operatória do extermínio, sociedade da morte.

## CRIMINALIZATION AS A POLICY FOR EXTERMINATION

**ABSTRACT:** The central aim of this paper is to understand the relationship between criminalization and extermination. To this end, after briefly reviewing the history of the formation of public security in the aftermath of the dictatorship, and the process of expanding mass incarceration and massacres and slaughters, we analyzed a case of state massacres, Operation Shield, located in the Baixada Santista region of the state of São Paulo. Using ethnography and comparison as investigative methodologies, we observed patterns of state action in these massacres, in order to develop a set of concepts that express techniques and ways of promoting crime and death by state and private agents. The conclusion of this work is that criminalization is constituted in the current democracy as a fundamental process for the legitimization, naturalization and perpetuation of extermination, in order to reproduce the genocide of poor, black and peripheral people in Brazil.

**Keywords:** criminalization, extermination, state massacres, extermination chain of operations, society of death.

## INTRODUÇÃO

Casos de violência policial mortal têm ocorrido frequentemente no Brasil, seja através de execuções individuais, seja por meio de massacres e chacinas. A ampliação da letalidade estatal nos últimos 30 anos compreende o período que o Movimento Mães de Maio denominou de “democracia das chacinas” (MÃES DE MAIO, 2011). Nesse mesmo período também houve uma hiper expansão da população encarcerada, resultado tanto da política de drogas de 2006 quanto do avanço do policiamento ostensivo, entre outras razões. Ambos os fenômenos, entretanto, não se ampliaram

separadamente, mas existem de maneira correlacionada. Prova cabal dessa correlação é a associação incessante entre morte e crime nos discursos policiais, judiciários, jornalísticos e em outros círculos sociais para se referir a casos de vítimas de violência de Estado. Qual é, portanto, a relação entre criminalização e extermínio? O presente trabalho parte de tal questão central e visa oferecer uma contribuição para esse debate.

A tese defendida neste trabalho é a de que a criminalização serve como uma política para legitimar e naturalizar socialmente o extermínio via homicídio policial. Para tanto, é necessário que as vítimas desse extermínio, enquanto grupos sociais, sejam as mesmas que os criminalizados: a população negra, periférica e das classes inferiorizadas. Nesse sentido, criminalizar é uma das etapas – prévia, mas também simultânea e posterior – de matar. Se o extermínio não é o único efeito da criminalização, tampouco deixa de ser pavimentado por ela. Políticas de morte são reforçadas por políticas de criminalização, bem como a mortalidade gera consequências criminais. Os modos específicos como criminalização e extermínio se relacionam serão analisados no decorrer deste trabalho, ao serem pensados conceitos como criminalização existencial, continuidade criminalizante, incriminação póstuma e execução punitiva.

O debate teórico promovido neste artigo vem acompanhado da explanação acerca de quais são as posições que ocupam nestes fenômenos analisados diferentes sujeitos e instituições: população negra, periferias, movimentos sociais, aparato policial, aparato jurídico, aparato governamental, capital comunicacional e setores diversos da sociedade. Com isto, analiso teoricamente modos de extermínio e de produção de mortes em sua relação com a criminalização de maneira associada a apontamentos concretos e empíricos que identificam quem são os diferentes grupos e instituições envolvidos nesses processos de morte.

## **1. OPERAÇÃO ESCUDO: CENAS DO GENOCÍDIO DE ESTADO**

No dia 28 de julho de 2023, o secretário de Segurança Pública do estado de São Paulo, Guilherme Derrite, anunciou o início da Operação Escudo visando identificar e prender os responsáveis pela morte do soldado da ROTA Patrick Bastos Reis, 30 anos, baleado no dia anterior na comunidade Vila Zilda, no Guarujá, cidade na Baixada Santista, litoral sul de São Paulo.

Nos três primeiros dias de operação, oito pessoas já haviam sido mortas por policiais, segundo dados oficiais da Secretaria de Segurança Pública (SSP). No dia 01 de agosto, a SSP confirmou que 14 pessoas tinham sido mortas, tanto no Guarujá quanto em Santos.

O último homem acusado de participar da morte do soldado Reis foi preso no dia 02/08. Assim, nos cinco primeiros dias de operação todos os supostos envolvidos na morte do soldado já haviam sido identificados e detidos. Entretanto, a operação continuou. O governador do estado de São Paulo, Tarcísio de Freitas, juntamente com secretário de segurança pública, afirmou que a Operação Escudo objetivava agora “asfixiar o tráfico de drogas e dismantelar o crime organizado” na Baixada Santista.

Além de dezenas de mortes, a Operação Escudo também promoveu centenas de prisões. A Defensoria Pública do Estado de São Paulo publicou um levantamento preliminar sobre as prisões realizadas no período de 28 de julho a 15 de agosto no contexto da operação. A Defensoria analisou 170 casos de prisão em flagrante e 94 de pessoas que tinham mandados de prisão prévios (264 no total). Estes números não refletem o total de prisões efetuadas na operação neste período, mas se referem apenas aos casos apresentados em audiência de custódia e/ou comunicados ao juízo na 1ª Circunscrição Judiciária – Comarca de Santos, que abarca os municípios de quase todo o litoral sul de São Paulo.

O perfil dos presos e dos delitos apontados revela o processo de criminalização promovido nesta operação. Do conjunto de pessoas presas em flagrante, 71,8% são negras e 55% não possuem antecedentes criminais. Em 90% dos casos não houve apreensão de armas, e em 67% não houve apreensão de drogas com os suspeitos. De 170 prisões em flagrante, 124 casos (73% do total) se referem a supostos delitos sem violência ou grave ameaça. E ainda assim, 59% dos presos em flagrante tiveram a prisão mantida (DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2023).

Em um a cada quatro casos foi registrado em laudo que a pessoa presa apresentava sinais de lesão corporal. Quanto aos Boletins de Ocorrência, em 91% dos casos não havia qualquer menção à Operação Escudo. Do conjunto de 94 prisões decorrentes de mandado judicial, 22 casos se referem a prisões civis, sem nenhuma ligação com a operação. Trata-se de acusações de crimes como furtos de bicicleta, fio elétrico, caixa de perfumes, camisas e aparelho de rádio. Há ainda casos de indivíduos presos por furtos em que os processos já estavam arquivados. Em matéria do Jornal Folha de São Paulo de 11 de agosto, há a menção de que, de 51 pessoas capturadas pela Operação Escudo até então, 15 delas (30%) foram por dívida de pensão alimentícia (PESCARINI; DIAS, 2023).

Assim, vemos um processo de intensa criminalização contra um perfil comum de vítima no bojo da operação: pobres, negras e jovens. Podemos observar também padrões de atuação do Estado que se refere às vítimas letais da operação. Em todos os casos de mortos pela polícia, a alegação do Estado é a de que eram suspeitos que “buscaram o confronto” com a polícia, ou seja, atiraram nos

policiais, que se defenderam e revidaram, atingindo os suspeitos, que não resistiram. Na realidade, em diversos casos a polícia executou pessoas rendidas, deitadas, dormindo ou em fuga.

O recurso da autodefesa dos policiais é visto em todos os casos como forma de justificar legalmente o assassinato de pessoas tornadas suspeitas por policiais. Este recurso, que ficou conhecido como “autos de resistência”, é amplamente utilizado e incentivado pela polícia para matar, e segue, inclusive, recomendações abertas dadas pelo comando das forças policiais.

Em vídeo vinculado na página oficial da PMESP no Instagram no dia 05 de julho de 2023, o comandante-geral da PMESP, coronel Cássio Araújo de Freitas, afirmou: “estamos bastante preocupados com algumas ocorrências onde o policial militar tem hesitado em utilizar as suas ferramentas de trabalho”. Em seguida, o coronel conclamou: “e aí vai o meu pedido para vocês: não hesitem, não hesite em cumprir a lei, não hesite em utilizar a legítima defesa a seu favor. Faça isso” (STABILE, 2023).

Em diversos casos de vítimas da operação, segundo relatos de moradores das comunidades, os policiais adulteraram a cena do crime através de um conjunto de práticas, que envolviam limpeza das manchas de sangue no local, queima de colchões onde as vítimas foram executadas, desaparecimento de objetos utilizados para tortura, remoção do corpo baleado e recolhimento de munições policiais.

Além disso, em todos os casos de vítimas letais os policiais teriam forjado um flagrante implantando o “kit bandido” (tal como nos Crimes de Maio), levando às escondidas e logo depois retirando do local uma mochila contendo drogas, dinheiro, balança de precisão, rádio comunicador, rolo de PVC, os policiais adulteraram a cena do crime através de microtubos plásticos, frascos plásticos, caderneta, arma e munição.

Por fim, foram registrados Boletins de Ocorrência com a alegação repetida *ad nauseam* de que bandidos faleceram ao atacarem primeiro os policiais, que se defenderam. Nos BOs, quase sempre constam as mesmas imputações criminais: tráfico de drogas, porte ilegal de armas, resistência, lesão corporal e tentativa de homicídio.

Relatos dão conta de que policiais afirmaram em diversas comunidades que iriam matar 30 pessoas, número correspondente à idade do soldado Patrick Reis. A contagem das mortes, inclusive, foi realizada no formato de um placar em perfis policiais em redes sociais, ainda nos primeiros dias da operação (DALAPOLA, 2023).

O *modus operandi* observado em muitos dos casos de vítimas letais da polícia durante a operação pode ser resumido nos seguintes passos. Abordagens ostensivas no interior de comunidades pobres e periféricas, blitz e incursões para identificação de indivíduos com antecedentes criminais, invasões de

casas, destruição de imóveis e de objetos pessoais, intimidações pessoais e familiares, rapto e cárcere privado, espancamentos e torturas físicas e psicológicas, ocultação de identificação, uso de máscaras, não uso de câmeras corporais, utilização de som de sirenes das viaturas para encobrir gritos de socorro das vítimas baleadas, impedimento do acesso de familiares à vítima, negação na prestação de socorro, ameaça a vizinhos e testemunhas para que reforcem a narrativa de que a vítima atirou primeiro, ameaça de retornar para matar quem tiver filmado ou prestar depoimentos contrários à narrativa policial.

A participação de outras instituições, além das forças policiais, na Operação Escudo também é necessária ser destacada. O Judiciário se posicionou em diferentes momentos a respeito de atos da operação por meio de juízes que analisaram determinados casos e do Ministério Público Estadual. Quanto aos juízes, ressalta-se a decisão de negação de pedidos de Habeas Corpus feitos pelas famílias de baleados pela polícia e sobreviventes para cumprirem prisão doméstica ou saírem da custódia enquanto recebem tratamento hospitalar. A decisão desses juízes tem se dado tão somente com base no relato dos policiais presente nos Boletins de Ocorrência, que fabricam a imagem da vítima como “suspeito” e “perigoso”.

O Ministério Público é responsável por fiscalizar e cobrar esclarecimentos e investigações rígidas de cada um dos casos, o que tem sido feito de maneira insatisfatória, na compreensão de movimentos que lutaram pelo fim da operação. Dos primeiros 16 casos de vítimas da operação, o Ministério Público teve acesso a filmagens das câmeras corporais dos policiais em apenas 7, e desses somente três mostravam os confrontos, segundo declaração da Promotoria. Caberia ao MP responsabilizar os comandos dos batalhões envolvidos em cada caso e cujo uso da câmera corporal era obrigatório e não o utilizou na operação. A SSP informou que “dos 19 casos de reação à ação policial que resultaram em morte, 11 envolveram policiais de batalhões que possuíam câmeras”, e que todas as imagens foram compartilhadas com órgãos de controle (ADORNO, 2023).

O Instituto Médico Legal (IML) tem papel relevante no esclarecimento das mortes, na medida em que é o órgão responsável por periciar os corpos das vítimas e indicar toda intervenção registrada neles nos laudos necroscópicos. No caso de pessoas executadas por disparo de arma de fogo, todas as perfurações devem ser informadas e analisadas, assim como qualquer sinal de tortura. Todas as vítimas letais da Operação Escudo foram encaminhadas a um IML específico, situado no município da Praia Grande, na Baixada Santista.

Como foi noticiado em diferentes veículos, laudos necroscópicos emitidos pelo IML omitiram sinais de tortura nos corpos das vítimas. Ao menos um caso foi reportado na mídia com provas visíveis

– marcas fotografadas de queimadura de ponta de cigarro no corpo de Felipe Vieira Nunes, 30 anos, vendedor de açaí morto no dia 28 de julho de 2023 na Vila Baiana, Guarujá (*ibidem*).

Em outros casos até o momento não foram encontrados registros fotográficos que demonstrassem as marcas de tortura, mas houve denúncias feitas por familiares e amigos das vítimas. Este é o caso de Willians dos Santos Santana, 36, encanador, eletricista e cabelereiro morto pela polícia no bairro do Perequê, Guarujá, em 18 de agosto de 2023, e entregue à família com marcas de ferimentos a faca no rosto, hematoma na cabeça, as unhas das mãos arrancadas e cortes e perfurações nos braços (KRUSE; SANTOS, 2023).

Questionada por várias reportagens sobre as denúncias de tortura, a SSP informou a mesma resposta para todos os casos: “os laudos oficiais de todas as mortes, elaborados pelo Instituto Médico Legal, foram executados com rigor técnico, isenção e nos termos da lei”. Ela acrescentou ainda que “em nenhum deles foi registrado sinais de tortura ou qualquer incompatibilidade com os episódios relatados. Os documentos já foram enviados às autoridades responsáveis pelas investigações”. Vale lembrar que o IML está subordinado à Polícia Científica.

Outra instituição que teve participação significativa na Operação Escudo foi o Hospital da Santa Casa da Misericórdia de Santos, local para onde foram encaminhados ao menos três sobreviventes baleados por policiais durante a operação. Relatos de familiares apontam para uma série de práticas de violações de direitos dos familiares e de maus-tratos às vítimas de violência policial.

Essas violações de direitos de familiares cometidas por funcionários (atendentes ou profissionais de saúde) da Santa Casa envolvem: impedimento aos familiares visitarem a vítima internada, restrição inferior ao limite do tempo de visita à vítima, ocultação de boletim médico, falta de informações à família, liberação de acesso ao quarto da vítima a policiais que não faziam parte da sua escolta, conivência com interrogatório policial ilegal a paciente internado em estado grave, ausência de comunicação aos familiares quanto à remoção forçada de vítima do hospital por policiais (GUIMARÃES, 2023a).

Situações que revelam que o hospital tutelou violações cometidas pelo Estado das mais variadas formas às vítimas e seus familiares, ao se omitir diante da sua responsabilidade com os pacientes, sob a alegação de estarem sob custódia. Além de ter revitimizado sobreviventes e familiares com o tratamento insensível, burocrático e distanciado. Há relatos de que funcionários compartilhavam informações com policiais (presentes ostensivamente no hospital) que não passavam à família, e ainda colaboravam com o sofrimento imposto pelas forças militares de maneiras intangíveis.

As prefeituras dos municípios de Guarujá, Santos e São Vicente não apenas cooperaram com a operação promovida pelo governo estadual, como aproveitam o guarda-chuva da operação para encaminhar violações há muito pretendidas e periodicamente praticadas, como a derrubada de casas e barracos em regiões que pairam ameaças de especulação imobiliária. É o caso do bairro Perequê, no Guarujá, uma comunidade pobre e periférica imediatamente próxima à praia, rodeado por condomínios fechados milionários, em que a Guarda Civil Metropolitana do município foi acionada pela prefeitura para derrubar casas e barracos de trabalhadores precarizados, ao lado da presença policial (GUIMARÃES, 2023b).

A mídia teve papel de destaque também no interior da operação. Sobretudo a imprensa local, seja as emissoras de televisão (principalmente pela TV Tribuna, afiliada da Rede Globo), seja os jornais institucionais, seja as páginas de notícias sobre a região em redes sociais, cumpriram uma função decisiva no processo de construção de uma narrativa pública sobre as mortes das vítimas da letalidade policial.

Estas páginas acessavam as informações de intercorrência criminal rapidamente e divulgam nas redes sociais no formato de programas sensacionalistas (“urgente”, “notícia de última hora” etc.). A grande mídia chamavam repórteres que iam ao ar ao vivo ou em matérias gravadas para os programas de televisão e produziam as reportagens que saíam nos jornais online noticiando cada caso.

E em quase todos os casos, apenas a versão da polícia era utilizada para dar a notícia. A reportagem era construída a partir do Boletim de Ocorrência, criando uma narrativa pública calcada unicamente na narrativa policial. Desse modo, o jornalismo, despidido de qualquer interesse crítico e investigativo, tornou-se uma espécie de assessoria de imprensa da Secretaria de Segurança Pública.

Contando com esse conjunto de instituições exercendo diferentes papéis de colaboração ou conivência, a Operação Escudo teve o saldo de 28 pessoas mortas, 958 pessoas foram presas e 70 adolescentes apreendidos nos 40 dias em que teve duração inicial. No dia 05 de setembro de 2023 o secretário de segurança pública Guilherme Derrite anunciou o fim da Operação Escudo, após cerca de cinco semanas de atuação das forças militares nas comunidades da Baixada Santista. Depois de três dias do fim da operação, em 08 de setembro, a SSP anunciou uma nova edição da Operação Escudo, após a morte de um sargento da polícia militar aposentado, em São Vicente. Nos três primeiros dias da nova operação quatro pessoas já haviam sido assassinadas em ações policiais.

A Operação Escudo tornou-se a mais letal operação oficial da PMESP desde o Massacre do Carandiru, em 1992. Os números dos presos e mortos foram estampados pela Secretaria de Segurança

Pública como um saldo oficial que serve de premiação à incursão realizada, como uma espécie de atestado de missão bem-sucedida.

## **2. CADEIA OPERATÓRIA DO EXTERMÍNIO: MORTE E CRIME CONJUGADOS**

Vimos até aqui que a história do encarceramento em massa e da expansão das chacinas é correlacionada, e que em diferentes massacres crime e morte foram produzidos e associados pelo Estado. A partir disso, é preciso entendermos melhor as formas pelas quais o Estado promove crime e morte de maneira associada. Estas formas, na medida em que extrapolam os casos particulares em que foram apontados neste texto, constituem um padrão de atuação do Estado em diferentes casos, ou, como denominamos aqui, caracterizam-se como *técnicas de extermínio e de criminalização*.

O primeiro passo na construção social do crime é a definição de determinadas práticas enquanto crime, passo este denominado de criminalização. A criminalização é realizada nas sociedades modernas a partir de leis e normas criminais e infracionais. A partir da definição de um conjunto de práticas criminais, eventos transcorridos na realidade são interpretados de acordo com tais definições criminais, de maneira a averiguar se houve ou não a prática de um crime nestes eventos. Tal processo de verificação é designado como *criminação*. Em seguida, em caso de existência de indícios factíveis de crime, o suposto autor desse ato infracional é identificado e passa a responder a acusação desta prática criminal. A indicação do autor do crime e seus desdobramentos é chamado de *incriminação* (MISSE, 2008).

Entretanto, na realidade, para que este processo de criminalização ocorra, não é preciso que tenha havido o cometimento de um crime real em cada caso ao qual ele se refere. Não se trata apenas de uma simples escolha do sistema penal de abranger todas as práticas reais de um determinado crime e não de outro. Trata-se do processo de criminalizar a partir da imputação de um certo crime, mesmo que ele não tenha sido cometido, de maneira tão recorrente contra indivíduos de um mesmo grupo social que, com o tempo, estabelece-se uma associação automática de determinados grupos sociais à prática de tais crimes a serem punidos.

Esta associação automática constrói um imaginário social em torno do crime e da violência, proliferando o medo e o desejo por medidas de combate não apenas à prática desses crimes, mas ao combate de tais grupos associados a estes crimes. Nesse sentido, gera-se uma demanda social por punição. Esta demanda influencia o transcurso ideal da construção social do crime, promovendo o que Michel Misse denominou de *incriminação preventiva*.

De acordo com este autor, “se, do ponto de vista processual, a toda criminalização segue-se a demanda de incriminação, na prática isso pode se inverter: a demanda social de punição pode levar (e tem levado) à incriminação preventiva” (MISSE, 2011, p. 17). A incriminação preventiva implica em identificar e responsabilizar certos indivíduos como autores de certos crimes imputados a eles mesmo anteriormente à fase de criminalização.

Contudo, outras formas de intervenção na construção social do crime ideal podem ser destacadas. Ou melhor, a construção social do crime na realidade implica em outros procedimentos além daqueles que vimos. O argumento central em que este trabalho se baliza é o de que, no que se refere à população pobre, negra e periférica no Brasil, a construção social do crime é concomitantemente a construção social da morte, e vice-versa. A morte existe na natureza, mas nos referimos aqui apenas a uma morte muito específica, socialmente determinada, que é aquela gerada pela execução. Dessa forma, a criminalização é operada como uma política para o extermínio.

Abordar sobre crime, portanto, não é tarefa isolada de abordar sobre extermínio. Crime e morte são conjugados pelo Estado de maneira indissociável. Ao observarmos estes casos concretos vemos padrões de regularidade dos modos como o Estado mata e criminaliza, padrões estes que correspondem a formas de atuação. Tais formas mobilizam *técnicas de extermínio e de criminalização*. E estas técnicas, por sua vez, são entrelaçadas de acordo como uma *cadeia operatória do extermínio*, que envolve a agência não apenas do Estado, mas também de instituições associadas.

A primeira técnica que compõe esta cadeia é a *criminalização existencial*. Enquanto a incriminação preventiva se refere a uma prática policial-judiciária de identificação e responsabilização de certo indivíduo por certos crimes imputados a ele mesmo antes da criminalização, a criminalização existencial se refere ao processo de condensação criminal (MISSE, 2010a) em certos grupos sociais, que passam a ser automaticamente associados ao crime.

A existência tornada criminoso não implica necessariamente em uma assunção desse assujeitamento por parte dos indivíduos criminalizados, como parece ocorrer na categoria de sujeição criminal (MISSE, 2010b), mas necessariamente implica em uma imputação constante do crime a um grupo social, de modo a tornar os indivíduos pertencentes a tal grupo suscetíveis à morte justificada pela criminalização.

Se a imputação criminal é o cerne da criminalização existencial, o encarceramento e o extermínio passam a ser as consequências construídas para os indivíduos de tal grupo criminalizado. Não se trata de uma consequência ou outra, pois muitas das vezes o encarceramento é utilizado como

forma de antecipar e legitimar o extermínio. Nesse sentido, o encarceramento em massa intensifica ainda mais o processo de criminalização existencial e de busca por legitimação para a execução policial

A ideia do encarceramento em massa é realizar controle populacional e governar através do crime (SIMON, 2007), e um de seus efeitos para a morte é imprimir uma passagem criminal em centenas de milhares de indivíduos, de modo a qualificá-los para serem executados pelo Estado sob a narrativa pré-elaborada de serem bandidos com ficha criminal. Esta gestão populacional não se caracteriza meramente pela criminalização de condutas, mas pela criminalização existencial.

O encarceramento em massa atinge sobretudo a população pobre, negra e periférica – não à toa, o mesmo perfil daqueles que mais são executados pela polícia. As marcas do encarceramento em massa podem ser vistas concentradas em determinados territórios (habitados por essa população). Em diversos bairros negros nos Estados Unidos mais de 80% da população de jovens negros já foi criminalizada a ponto de possuir passagem pelo sistema penitenciário<sup>1</sup> (ALEXANDER, 2017, p. 43). Nas últimas décadas, em algumas regiões periféricas no Brasil, parece ocorrer um processo semelhante, mesmo que com diferentes taxas de encarceramento<sup>2</sup>.

Criminalizar o máximo de pessoas – na maior parte das vezes, a partir de pequenos delitos, como furtos ou consumo e venda varejista de drogas ilícitas – nessas regiões não tem como finalidade única mantê-las presas pelo maior tempo possível. A lógica é prender mais, e não necessariamente manter as mesmas pessoas sempre presas. Mas ainda que essas pessoas sejam soltas e retornem para as suas casas, a criminalização cumpre aqui mais um papel fundamental: o de manter o máximo de pessoas já previamente incriminadas, com passagem pelo sistema carcerário, como forma de possuir prontas alegações e justificações a serem utilizadas se e quando essas pessoas forem mortas pelo Estado.

É claro que não é necessário ter antecedentes criminais para ser assassinado pelo Estado, e muitos dos que já foram executados pela polícia efetivamente não tinham. Contudo, mais do que uma validação individual, trata-se de uma lógica punitiva que se estabelece sobre um território habitado por um grupo social. De modo que produzir muitas pessoas criminalizadas se torna uma espécie de álibi

---

<sup>1</sup> Michelle Alexander comenta ainda que “em Washington, a capital da nação, estima-se que três em cada quatro homens negros jovens (e quase todos aqueles dos bairros pobres) podem ter a expectativa de passar algum tempo de sua vida na prisão. Taxas de encarceramento similares podem ser encontradas em comunidades negras de ponta a ponta do país” (ALEXANDER, 2017, p. 42).

<sup>2</sup> Claro que não podemos esperar as mesmas taxas de encarceramento no Brasil e nos EUA, porque se trata de dois países com históricos distintos, tamanhos populacionais diferentes, e tamanho da população encarcerada dispar – 2.300.000 pessoas estão em privação de liberdade nos EUA, enquanto esse número no Brasil é de 923 mil pessoas (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2023).

ou justificação pública prévia para ser utilizada quando qualquer pessoa nesse território for assassinada, tendo sido ela individualmente já incriminada e adquirido antecedentes criminais anteriormente ou não.

A criminalização é o passe moral para a polícia não apenas prender, mas matar. Neste sentido, para que esta tática estatal tenha êxito, não importa exatamente quantos dos mortos já foram presos, mas quantos deles compõem classes racializadas e territórios criminalizados. A maior parte das vítimas dos homicídios policiais, portanto, constitui o perfil da maior parte dos presos (e estes são uma parte dos criminalizados pelo Estado).

Por outro lado, além de servir como forma de justificar as mortes efetuadas por policiais nas periferias, a criminalização existencial também reforça uma política do medo baseada em uma ideologia racista e classista que cria corpos desviantes dos quais a sociedade deve se defender. A partir dessa política do medo, justifica-se na esfera pública toda espécie de projetos de repressão daqueles corpos desviantes e “classes perigosas”.

A criminalização existencial, portanto, gera uma demanda social por punição. Mas a punição demandada para pobres, negros e periféricos não é apenas em termos de encarceramento, mas também de execução. Nesse sentido, a segunda técnica observada nesta cadeia operatória do extermínio é a *execução punitiva*. Existe uma demanda social por pena de morte extrajudicial, que não envolve passar por processo judicial, como em países em que a pena capital é prevista legalmente, mas que envolve tão somente promover a eliminação física imediata do criminoso por parte de forças policiais, ou mesmo através de linchamentos promovidos pela população.

Este procedimento punitivo socialmente demandado em relação ao criminalizado aufere apoio popular para a prática de execução de indivíduos pobres, pretos e periféricos, e, portanto, pertencentes a grupos que sofrem criminalização existencial. Dessa forma, tal prática se constitui como uma execução punitiva, voltado a grupos e indivíduos que passam por diversos processos de condensação criminal.

Para extensos estratos da população, já não basta mais prender, pois embora haja o desejo de remover da sociedade o indivíduo criminalizado levando-o para a prisão – o que é, em muitos casos, uma morte social – também há a desconfiança no sistema penitenciário, que muitas vezes é visto como brando e permissivo, em que bandidos usufruem de privilégios e que, portanto, não oferece punição suficiente.

Relatos de que um bandido com antecedentes criminais foi morto em conflito com a polícia reforçam ainda mais esse entendimento. Ou seja, mesmo após ter sido preso o desviante retornará

para o crime ao ser solto, já que a prisão não promove reabilitação, pelo contrário, apenas se constitui como faculdade do crime. Qual deve ser a punição adequada para estes casos? A execução. E este é um entendimento comum não apenas aos mais diversos setores da população, como também de incontáveis agentes públicos.

Os criminalizados, dessa forma, devem ser combatidos, pois sua existência não pode ter lugar entre os vivos. Por isto, não se trata de uma alegoria: é concreto afirmar que “sempre os mesmos, sempre pelos mesmos motivos, os criminalizados parecem representar a parcela da humanidade que não cabe no mundo” (FLAUZINA, 2017, p. 33). A execução punitiva é o único desfecho considerado suficiente e demandado para estes amplos grupos populacionais.

Portanto, diferentemente do plano discursivo, na realidade a execução punitiva não se trata somente de uma lógica em defesa da eliminação de comprovados criminosos previamente encarcerados e considerados “sujeitos irrecuperáveis”, mas do desejo pela morte coletiva, destituída de qualquer singularidade, de multidões de vidas sem valor, cujo signo da morte é mais associado do que o da vida e da humanidade.

Ao atender a essa demanda de execução punitiva, o Estado executa inúmeras pessoas cujo crime não pode ser destacado de algum fato identificado na vida dessas vítimas, o que obriga a estes agentes estatais a fabricarem o crime e imputarem criminalmente a vítima após a sua morte. Esta é a terceira técnica utilizada pelo Estado na cadeia operatória do extermínio: a *incriminação póstuma*.

A incriminação póstuma é uma prática policial que se baseia na alegação de “flagrante delito” registrado em BO após a execução de uma vítima considerada suspeita. Na narrativa policial registrada neste documento, o delito foi flagrado pela polícia no momento imediatamente anterior à execução da vítima da violência de Estado, de modo que tanto a sua morte quanto a sua incriminação são de autoria policial. Livre de ameaças, não há testemunhas civis que corroborem com esta narrativa, que institui uma verdade jurídica tão somente baseada na fé pública depositada à narrativa policial.

Matar para então incriminar é o que a polícia realiza quando não houve incriminação em eventos anteriores à morte. Isto porque é preciso vincular todas as vítimas da violência de Estado ao crime, não apenas através do processo de criminalização existencial dos grupos sociais aos quais elas pertencem, mas também através das formas de incriminação preventiva ou póstuma. Não há, de fato, maneira mais rápida de alguém “entrar para o crime” (em uma retórica falaciosa) do que ser morto pela polícia.

A morte se torna definidora da vida. A execução cria retrospectivamente sobre a vítima já morta uma vida criminosa. A história real de um indivíduo é recontada a partir da estória fictícia escrita

pela incriminação póstuma. E por ser feito por uma instituição estatal que possui fé pública depositada previamente, mesmo em situações cujos interesses policiais estejam em jogo, este falseamento da história de um indivíduo sobrepõe publicamente e juridicamente toda vida real que aquele indivíduo teve.

A sua morte será sempre narrada pelas forças policiais como acompanhada pelo crime. É justamente a persistência no ato criminoso, inclusive nos últimos momentos de sua vida, que levou este indivíduo à morte, no discurso policialesco. Mas essa reelaboração da existência de uma vítima se impõe externamente a essa existência, advém dos mesmos autores que produzem a sua morte e a vinculam a uma morte cujo único responsável é apenas a própria vítima. A incriminação póstuma é uma etapa fundamental no processo de construção social do crime para os pobres, negros e periféricos.

Mas não basta incriminar postumamente uma vítima para sustentar o genocídio. É preciso dar sequência ao processo de criminalização em diferentes vias. Esta é a quarta técnica movida pelo Estado: a *continuidade criminalizante*, que envolve investigação inquisitorial, negacionismo judicial e reprodução ampliada da criminalização. Trata-se de uma sequência de atos policiais, judiciários e comunicacionais, que perduram tanto a incriminação de um indivíduo na esfera especificamente institucional quanto a sua criminalização a nível social.

O processo de criminalização, que idealmente se voltaria a constatar se houve realmente crime ou não, é inexistente nas periferias, onde o crime já é pressuposto pelas autoridades policiais, jurídicas e políticas. O crime existe na periferia, independentemente dos fatos, essa é a compreensão estabelecida. Da mesma forma, a incriminação é automática, na medida em que não há presunção da inocência para quem mora na periferia, nem direito ao contraditório para quem é considerado como suspeito pela polícia, e nem mesmo processo investigatório, tão somente imputação criminal, incriminação e criminalização. Os inquéritos policiais representam tão somente a ferramenta burocrática com que os policiais promovem, a partir dos Boletins de Ocorrência, essa continuidade criminalizante.

A partir do momento em que a polícia encaminha ao judiciário o inquérito, o aparato judiciário passa a promover a continuidade criminalizante através do negacionismo judicial<sup>3</sup> que marca a relação entre aparato judiciário e pobres, negros e periféricos. Isto porque nas instâncias jurídicas todas as demandas das vítimas e de seus familiares são reiteradamente negadas, inclusive a demanda por

---

<sup>3</sup> A categoria *negacionismo judicial* é de autoria do Movimento Mães de Maio.

reconhecimento da condição de vítima àqueles executados pelo Estado, a exigência por responsabilização dos assassinos, assim como os mais básicos requerimentos de reparação.

Tudo isto porque o judiciário não é historicamente um espaço de acolhimento desses grupos sociais, mas de sua criminalização, vitimização e revitimização. A estrutura jurídica, a jurisprudência, o histórico dos casos, os operadores do direito, as teses mais validadas, os vínculos com outras instituições, os interesses sociais, todos estes fatores atuam no estabelecimento de relações negativas entre o aparato judiciário e o povo pobre, negro e periférico, tornando esta esfera uma das principais regularizadoras da criminalização ao qual estes grupos são submetidos.

Muita das vezes, é solicitado pelo MP o arquivamento dos inquéritos, o que decreta o fim das investigações (que talvez nunca tenha acontecido a contento). Se a denúncia é feita pelo MP e um processo judicial é aberto, frequentemente cada etapa que se segue é marcada por atos criminalizantes. As manifestações processuais dos defensores dos policiais costumam ter como um dos argumentos principais a tese de que a polícia só matou bandidos. Incriminar a vítima é um exercício feito reiteradamente. Nas audiências, são suscitadas suspeitas sobre a vítima, de modo a sugerir (ou afirmar abertamente) que esta morte não pode ser razão para punir o policial.

Com frequência, trechos do próprio BO ou manifestações da promotoria do MP são invocados com este fim, na medida em que a investigação policial-judicial costumeiramente se volta muito mais a recobrir o passado da vítima de execução policial (no sentido de apurar a existência de eventuais crimes) do que em levantar provas que demonstrem que esta morte se tratou de uma execução, e não de um confronto. Na imensa maioria dos casos, o judiciário chancela o processo de incriminação iniciado pela polícia, reforçando a criminalização existencial destes grupos.

O discurso criminalizante de diferentes instâncias estatais, sobretudo a polícia, a política institucional e o judiciário, é emitido publicamente através de meios de comunicação próprios de cada uma dessas instituições, particularmente através de declarações oficiais orais (em entrevistas coletivas ou discursos em plenários, por exemplo) ou por meio de comunicados de suas assessorias de imprensa. Contudo, peças criminalizantes escritas não possuem a mesma visibilidade pública, sendo mais acessadas apenas por pesquisadores ou matérias investigativas.

Entretanto, é através de meios comunicacionais vinculados a oligopólios de comunicação e por páginas de notícias criminais nas redes sociais que o discurso criminalizante do Estado atinge amplas camadas da população, se tornando um discurso público que encontra ecos populares. A reprodução ampliada da criminalização, dessa forma, possui fontes emissoras estatais e meios reprodutores privados para engendrar o discurso criminalizante por toda a sociedade.

O conjunto dessas técnicas que conformam a cadeia operatória do extermínio é mobilizado em cada massacre estatal que vemos na atual democracia brasileira, sejam eles massacres operacionais (como o Massacre de Paraisópolis ou a Operação Escudo), sejam eles massacres ofíciosos (a exemplo dos Crimes de Maio de 2006 ou da Chacina de Osasco e Barueri).

O conceito de cadeia operatória constitui-se como um instrumento metodológico que se volta à observação, descrição e análise de processos técnicos. Neste sentido, como a cadeia operatória do extermínio é promovida por uma *sociedade da morte*, é necessário observar, descrever e analisar os processos técnicos engendrados por cada um desses sócios.

Sociedade da morte é definida aqui não como o equivale de um tecido social a nível de nação cuja morte é promovida, mas em um sentido administrativo, isto é, como uma sociedade de negócios formada pela junção de diferentes sócios. A associação desses sócios atende a uma distribuição de responsabilidades na cadeia operatória do extermínio. Cada instituição associada é, assim, responsável por certas técnicas e etapas de criminalização e extermínio. O Estado, como uma espécie de acionista majoritário, é quem possui a maior parte das ações dessa sociedade, que é formada tanto por instituições públicas quanto privadas.

A polícia, o judiciário (Ministério Público e Juízes, e em alguns casos até mesmo a Defensoria Pública), os governantes, o IML, os hospitais, a mídia, as prefeituras... todas essas instituições estabelecem acordos entre si para distribuir as responsabilidades e os ganhos com cada massacre estatal. Uma pesquisa do processo técnico conduzido por cada uma dessas instituições no contexto desses massacres se faz extremamente necessária.

Mas os massacres estatais dificilmente poderiam operar sem a colaboração de cada instituição associada nesta sociedade da morte, ou ao menos operaria de uma forma muito mais precária. Como a polícia executaria e torturaria tantas pessoas se as autoridades políticas estaduais, aos quais as forças policiais são subordinadas, não autorizassem previamente ou mesmo demandasse por isso? Como esses políticos conseguiriam obter capital político com a morte de pretos, pobres e periféricos se não houvesse o desejo pela morte (e pelas suas recompensas) nas forças policiais?

Como o Estado poderia justificar um massacre operacional se os laudos do IML não omitissem os sinais de tortura ou os claros sinais de execução? Como a Secretaria de Segurança Pública passaria ilesa por patrocinar massacres operacionais se o judiciário não chancelasse o extermínio ao investigar precariamente a polícia e ao corroborar a criminalização dos mortos? Como os sobreviventes não representariam uma ameaça para revelar as práticas ocultas de execução e criminalização se eles e seus

familiares não fossem continuamente maltratados, intimidados e tivessem sua morte facilitada por hospitais coniventes com tropas policiais?

De que forma a narrativa policial ganharia tanta força na sociedade e se constituiria como uma narrativa pública, intensificando a criminalização das vítimas da violência de Estado, se não fosse pela cobertura aliada da mídia diante das ações policiais? Como o estado de terror se abateria de uma forma tão devastadora sobre as comunidades a ponto de expropriar corpos e casas dessas pessoas se não fosse pela estreita colaboração das prefeituras e de suas Guardas Civis Municipais com o plano de morte estatal?

A criminalização existencial, a execução punitiva, a incriminação póstuma, a continuidade criminalizante, entre outras práticas criminalizantes, são realizadas por meio de técnicas variadas que cumprem com distintas etapas dessa cadeia operatória do extermínio. Portanto, crime e morte não se encontram de maneira alguma dissociados na construção do genocídio, mas constituem-se como realidades complementares produzidas por instituições associadas e responsáveis por cada etapa do genocídio.

Acordos são feitos na calada da noite entre instituições que atuam à luz do dia em massacres operacionais, embora a sua atuação não possa ser vista de perto, na medida em que se trata de um Estado que precisa dissimular suas práticas reais para simular agir conforme os protocolos de permissão da morte estabelecidos nos regimes legais da *democracia das chacinas* (MÃES DE MAIO, 2011). É esse Estado que criminaliza e extermina de um modo que não pode ser visto que movimentos de enfrentamento ao genocídio, como o Movimento Mães de Maio, visam mostrar e que artigo pretendeu evidenciar.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo teve como finalidade refletir sobre a interrelação entre dois fenômenos abordados como separados em parte da literatura das ciências sociais a respeito destes temas: a criminalização (e não apenas o crime) e o extermínio (e não somente a morte). Não há neste trabalho, entretanto, nenhuma pretensão de originalidade em apontar o caráter indissociável destes processos. Obras no interior da criminologia crítica e mesmo das ciências sociais, sem contar a produção intelectual realizada por movimentos sociais antiproibicionistas, abolicionistas penais, anti genocídio negro e de familiares de vítimas de violência de Estado, há muito tempo já apontavam para isto, como fizemos questão de lembrar em algumas ocasiões.

Nesse sentido, seria possível relembrar contribuições como as de Ana Flauzina, que colocou que “os sistemas penais têm a morte como seu principal produto” (FLAUZINA, 2017, p. 37), ou de Eugênio Raul Zaffaroni em sua afirmativa de que “os órgãos do sistema penal exercem seu poder para controlar um marco social cujo signo é a morte em massa” (ZAFFARONI, 2001, p. 13). O que pretendemos aportar neste debate, no entanto, é uma reflexão sobre o tema derivada da análise etnográfica e comparativa a partir da Operação Escudo.

A partir dessa proposição, vimos o modo como morte e crime foram mobilizados pelo Estado de maneira associada em ambos os casos, e a partir daí, extraímos padrões de atuação estatal que extrapolam os casos elencados. As formas que estes padrões constituem caracterizam técnicas de criminalização e extermínio. Estas técnicas, por sua vez, correspondem a diferentes etapas de um processo técnico mais amplo articulado em uma cadeia operatória do extermínio.

Para levar a cabo diferentes tarefas envolvidas nesta cadeia, ocorre uma distribuição de responsabilidades entre instituições públicas e privadas que se associam e formam uma sociedade da morte coordenada e atuante nos massacres estatais operacionais ou oficiosos. Assim, criminalização existencial, execução punitiva, incriminação póstuma e continuidade criminalizante, entre outras técnicas, são levadas a cabo como forma de governo pelo crime, de genocídio racial e de gestão populacional de pobres, negros e periféricos.

Vimos, portanto, como a criminalização se constitui como uma política para o extermínio. Mas por trás disso, observamos também como se fazer, do ponto de vista técnico e institucional, o genocídio continuado de um povo ao longo de diferentes regimes políticos, inclusive em período democrático, sem destituir a normalidade institucional de qualquer um desses regimes. Compreendendo melhor as dinâmicas de atuação para a morte e o crime promovidas por agentes públicos e privados, esperamos também contribuir no desenvolvimento de reflexões e práticas acerca de como essa fúnebre realidade pode ser radicalmente transformada.

## REFERÊNCIAS

ADORNO, L. **Laudo omitiu marca de cigarro em jovem torturado e morto pela PM no Guarujá**. UOL, 23 de agosto de 2023.

ALEXANDER, M. **A nova segregação: racismo e encarceramento em massa**. São Paulo: Boitempo, 2017.

DALAPOLA, K. **PM espalha mortes no Guarujá (SP) e celebra contagem de corpos: ‘hoje as pessoas vão morrer’**. Ponte Jornalismo, 30 de julho de 2023.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Análise Preliminar das Prisões da Operação Escudo**: 27 de julho de 2023 a 15 de agosto de 2023. DPE/SP, São Paulo: 2023.

FLAUZINA, A. L. P. **Corpo negro caído no chão**: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro. Brasília: Brado Negro, 2017.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023.

GUIMARÃES, A. S. **PM teria intimidado jovem baleado dentro do quarto de hospital em Santos (SP), diz advogado**. Ponte Jornalismo, 17 de agosto de 2023a.

GUIMARÃES, A. S. **Durante Operação Escudo, prefeitura do Guarujá (SP) derruba casas de trabalhadores**. Ponte Jornalismo, 23 de agosto de 2023b.

KRUSE, T.; SANTOS, B. **Morto pela PM em Guarujá tinha unhas arrancadas e alicate ao lado do corpo, dizem moradores**. Folha de São Paulo, 27 de agosto de 2023.

MÃES DE MAIO. **Do luto à luta**: Mães de Maio. São Paulo: Nós por nós, 2011.

MISSE, M. Sobre a Construção Social do Crime no Brasil: esboços de uma interpretação. *In*: MISSE, M. (org.). **Acusados e Acusadores**: Estudos sobre Ofensas, Acusações e Incriminações. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

\_\_\_\_\_. (org.). **O Inquérito Policial no Brasil**: uma pesquisa empírica. Rio de Janeiro: Booklink/Fenapef, 2010a.

\_\_\_\_\_. Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria “bandido”. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, n. 79, 2010b.

\_\_\_\_\_. O papel do inquérito policial no processo de incriminação no Brasil: algumas reflexões a partir de uma pesquisa. **Sociedade e Estado**, v. 26, n. 1, jan. 2011.

PESCARINI, F.; DIAS, P. E. **78 prisões no litoral de SP se referem a supostos crimes sem violência, diz Defensoria**. Folha de São Paulo, 11 de agosto de 2023.

SIMON, J. **Governing through crime**: How the war on crime transformed American democracy and created a culture of fear. Oxford: Oxford University Press, 2007.

STABILE, A. **Nas redes sociais, comandante da PM de SP manda tropa não hesitar 'em utilizar a legítima defesa'**. G1, 06 de julho de 2023.

ZAFFARONI, E. R. **Em busca das penas perdidas**: a perda da legitimidade do sistema penal. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

### **DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE DADOS DA PESQUISA**

Todo o conjunto de dados de apoio aos resultados deste estudo foi publicado no próprio artigo.

### **FINANCIAMENTO**

O presente trabalho foi realizado com apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP) – processo nº 2021/05179-5.

### **DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE**

O autor declara que não há conflito de interesses a mencionar.

### **MINIBIOGRAFIAS DO AUTOR DO PAPER**

Bacharel em Antropologia pela UFMG, Mestre em Antropologia Social pela USP e Doutorando em Antropologia Social pela USP.

## Este preprint foi submetido sob as seguintes condições:

- Os autores declaram que estão cientes que são os únicos responsáveis pelo conteúdo do preprint e que o depósito no SciELO Preprints não significa nenhum compromisso de parte do SciELO, exceto sua preservação e disseminação.
- Os autores declaram que os necessários Termos de Consentimento Livre e Esclarecido de participantes ou pacientes na pesquisa foram obtidos e estão descritos no manuscrito, quando aplicável.
- Os autores declaram que a elaboração do manuscrito seguiu as normas éticas de comunicação científica.
- Os autores declaram que os dados, aplicativos e outros conteúdos subjacentes ao manuscrito estão referenciados.
- O manuscrito depositado está no formato PDF.
- Os autores declaram que a pesquisa que deu origem ao manuscrito seguiu as boas práticas éticas e que as necessárias aprovações de comitês de ética de pesquisa, quando aplicável, estão descritas no manuscrito.
- Os autores declaram que uma vez que um manuscrito é postado no servidor SciELO Preprints, o mesmo só poderá ser retirado mediante pedido à Secretaria Editorial do SciELO Preprints, que afixará um aviso de retratação no seu lugar.
- Os autores concordam que o manuscrito aprovado será disponibilizado sob licença [Creative Commons CC-BY](#).
- O autor submissor declara que as contribuições de todos os autores e declaração de conflito de interesses estão incluídas de maneira explícita e em seções específicas do manuscrito.
- Os autores declaram que o manuscrito não foi depositado e/ou disponibilizado previamente em outro servidor de preprints ou publicado em um periódico.
- Caso o manuscrito esteja em processo de avaliação ou sendo preparado para publicação mas ainda não publicado por um periódico, os autores declaram que receberam autorização do periódico para realizar este depósito.
- O autor submissor declara que todos os autores do manuscrito concordam com a submissão ao SciELO Preprints.